

CONTRATO N.º IE/05/2022

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

O **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 600 083 853, com sede na Alameda da Universidade 1649-013 Lisboa, representada pelo Diretor, Luís Miguel Carvalho, no uso de competência própria, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

E

CARLOS MOURA ENGENHARIA UNIPESSOAL LDA, pessoa coletiva n.º 515383970, com sede na Rua Dr. Francisco Robalo Guedes Lote D 11, 6.º Dto. 6000-212 Castelo Branco, representada por Carlos José Domingos Moura, na qualidade de representante legal, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante,

PARTE I**FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO****DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:**

Empreitada de Pintura dos Gabinetes de Docentes e Investigadores do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 19/07/2022, do Diretor, Luís Miguel Carvalho, aposto na Informação N.º IE/DST/JP/20220718

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 28/07/2022, do Diretor, Luís Miguel Carvalho, aposto na Informação n.º IE/DST/JP/20220718.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Despacho de 28/07/2022, do Diretor, Luís Miguel Carvalho, aposto na Minuta do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato encontra-se inscrito no Cabimento N.º 4132200314 e no Compromisso N.º 5112200410, na fonte de financiamento 513, e na Classificação Económica D.02.02.03.

PARTE II**CLÁUSULAS JURÍDICAS****CAPÍTULO I****Disposições iniciais****CLÁUSULA 1.ª - Objeto Contratual**

1. O contrato tem por objeto a “Empreitada de Pintura dos Gabinetes de Docentes e Investigadores do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa”.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no Caderno de Encargos do Procedimento.

CLÁUSULA 2.ª - Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato integra ainda:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A Proposta Adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA 3.ª - Duração do contrato

1. O contrato a celebrar inicia-se na data da sua assinatura e manter-se-á em vigor até se verificar a primeira das seguintes condições:
 - a) O Cocontratante prestar a totalidade dos serviços objeto do Contrato;
 - b) A data de 31.12.2022.
2. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

CLÁUSULA 4.ª - Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado _____ como gestor do contrato, sem prejuízo do disposto no art.º 290.º- A do CCP.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CLÁUSULA 5.ª - Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o cocontratante não garanta a correta, completa e adequada articulação entre os serviços a fornecer e a finalidade a que os mesmos se destinam, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, o contraente público procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO II

Estipulações Contratuais

CLÁUSULA 6.ª - Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo das especificações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas do contraente público, o cocontratante deve cumprir na íntegra as Cláusulas do Caderno de Encargos, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do Contrato decorrem para o Cocontratante, as seguintes obrigações principais para com o Contraente Público:
 - a) Fornecer os serviços objeto do Contrato, nos termos e condições da Proposta apresentada: **N.º Proposta: 15-2022;**
 - b) Manter as condições da prestação dos serviços, bem como as premissas técnicas dos mesmos, descritas no Caderno de Encargos e necessárias à boa execução do Contrato;
 - c) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do Contrato;
 - d) Prestar, de forma correta, as informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento dos serviços, assim como, todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do Contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
2. O Contraente Público monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

CLÁUSULA 7.ª - Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 13.455,00€ (treze mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço inclui todas as despesas inerentes ao fornecimento dos serviços objeto do presente Contrato.
3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o valor constante da fatura no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção e a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, o Contraente Público encontra-se sujeito às consequências previstas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

CLÁUSULA 8.ª - Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global do Contrato, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao Cocontratante, poderá o Contraente Público exigir 1‰ (um por mil) do valor do contrato, sem IVA, por cada dia de atraso.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

CLÁUSULA 9.ª - Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o Cocontratante sofra atrasos na prestação dos serviços em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o Gestor do Contrato, a fim do mesmo ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso da prestação dos serviços objeto do contrato a executar pelo Cocontratante ser suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações as atividades do Instituto de Educação, o Cocontratante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto ao Gestor do Contrato para que este possa tomar as providências que julgue necessárias.

CLÁUSULA 10.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Cocontratante ou a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III**Disposições Finais****CLÁUSULA 11.ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 12.ª - Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do art.º 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

CLÁUSULA 13.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
Luís Miguel de
Figueiredo Silva
de Carvalho

Digitally signed by
[Assinatura
Qualificada] Luís
Miguel de Figueiredo
Silva de Carvalho
Date: 2022.08.01
23:15:27 +01'00'

Assinado por : **CARLOS JOSÉ DOMINGOS MOURA**
Num. de Identificação:
Data: 2022.08.01 16:13:09 Hora de Verão de GMT

